

6710 | 701 | 715 | 722 | 725 |
 6720 | 702 | 716 | 723 | 726 |
 6730 | 703 | 717 | 724 | 727 |
 6740 | 704 | 718 | | |
 696 | 705 | 719 | | |
 697 | 706 | 720 | | |
 698 | 707 | 721 | | |
 699 | 708 | | | |
 700 | 709 | | | |
710			
711			
712			
713			
714			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO Nº 262 /2007

PROTOCOLADO SOB Nº 937 /2007

EM 04/06 /2007

EXPEDIENTE	/2007
ACEITO EM	04/06 /2007
APROVADO EM	10/06 /2007
REJEITADO EM	/2007
ARQUIVO	

ATA
2016
2020
—

EMENTA

O Vereador abaixo assinado, requer, na forma regimental, após ouvida a Casa, seja encaminhado ofício ao Presidente da Câmara dos Deputados e Senado Federal, bem como às Bancadas gaúcha nessas duas Casas, gerenciando proposta de emenda constitucional revogando o inciso VII do art. 20, IV da CF e o § 3º do art. 49 do ADCT.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Líder do PMDB

JUSTIFICATIVA:

A existência dos “terrenos de marinha” não mais se justifica atualmente. Os moradores e adquirentes destas áreas devem, anualmente, pagar foros à União, sem que qualquer vantagem daí advenha, além do fato de que jamais disporão de escritura definitiva da área, mesmo que as possuam desde longa data.

Destaque-se que nos casos onde os terrenos de marinha não possuem ocupação estes estão relegados ao mais completo abandono.

Os possuidores de terrenos em áreas de marinha, bem como seus familiares, vivem em permanente insegurança jurídica, já que, mantidas as atuais regras, jamais serão donos do imóvel, quase sempre único imóvel da entidade familiar.

A Emenda Constitucional 46 de 05/05/2005 excluiu das áreas de marinha as ilhas que contenham sede de município, favorecendo somente os moradores de Florianópolis – SC, Vitória – ES e São Luis – MA. Ora, se em tais municípios os terrenos de marinha deixaram de

VISTO
Presidente

Câmara - Orlando Churaglia
 Senado - Alberto Renan Calheiros.
 Líder na Câmara
 " no Senado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO Nº _____/2007

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2007	_____
ACEITO EM	/	/2007	_____
APROVADO EM	/	/2007	_____
REJEITADO EM	/	/2007	_____
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2007

EM ____/____/____

EMENTA

existir, impõe-se a necessidade que tal modificação seja estendida aos demais cidadãos brasileiros, modo a não existirem privilégios a alguns em detrimento da maioria.

As receitas patrimoniais advindas da existência destas áreas (foros, laudêmios e taxas de ocupação) não podem servir de justificativa para a manutenção do instituto, já que, novamente, privilegia alguns em detrimento de outros.

A possibilidade de propositura da PEC não encontra óbice no art. 60, § 4º da CF, eis que não se trata de cláusula pétrea, não existindo nenhum vício de inconstitucionalidade.

VISTO

Presidente